

de Paz em tempo competente se cuvierem es-
pina da qualificação do anno de 1853.
Nestes termos cumpre que V. Ex.^{as}, com
a necessidade antecedente, expedas as or-
dens precisas para se proceder á men-
cionada eleição, advertindo as Juntas de
Paz que para a organização da Mesa
devem ser convocados os oit. cidadãos,
que elle são immediatamente em votos, con-
forme dispõe o art. 2.^o do Decreto n.^o
1.012 de 23 de Agosto de 1855.

D. M. Guardado e Tan.^{es}

Exm. Sr. D. João de Almeida

Sr. D. José de Almeida
Principal desta Capital.